



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO, visando o aprimoramento das Ações de Fiscalização e Defesa Agropecuária no âmbito do Estado de Goiás, e de interesse comum entre as partes.

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, denominado apenas MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0032-21, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Pedro Ludvíco Teixeira, nº 100, Setor Central, Goiânia - Goiás, representado pelo Superintendente Federal da Agricultura em Goiás JULIO CESAR CARNEIRO, brasileiro, Zootecnista, portador da carteira de identidade nº 531917 SSP/GO e do CPF nº 168.274.651-87, residente e domiciliado nesta Capital, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS, denominado CREA/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.619.022/0001-05, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, representado pelo Presidente FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade nº 621772/SPTC-GO, e do CPF nº 193.601.681-34, residente e domiciliado nesta Capital, observadas as atividades e atribuições, previstas na Lei nº 14.645, de 30.12.03 e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.295, de 16.11.05, Lei nº 12.280, de 24.01.94 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 4.580, de 20.10.95, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, sujeitando-se, os convenientes, às normas da Lei nº 8.666/93, art. 116, e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL tem por objeto incrementar a execução de ações de Fiscalização e Defesa Agropecuária no âmbito do Estado de Goiás, bem como incrementar as ações desempenhadas pelos Responsáveis Técnicos (RT) e o Compartilhamento Gratuito de Dados e Informações de interesse comum entre o



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA e o CREA-GO, visando:

I - o desenvolvimento e manutenção conjunta de sistemas informatizados voltados para a emissão de documentos de fiscalização e defesa agropecuária, o cadastramento, armazenamento e gerenciamento de dados referentes aos produtores agrícolas, estabelecimentos comerciais, industriais e afins, e respectivos produtos, no âmbito do Estado de Goiás;

II - a promoção da cooperação mútua, por meio da conjugação de esforços entre os participantes, mediante a utilização de tecnologias e infraestrutura disponíveis, visando a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle;

III - a permuta de informações relativas a eventos cadastrais registrados pelos órgãos convenientes, dentro das suas respectivas competências, com o fim de aperfeiçoar a gestão e o controle de atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Operacionalização e da Obrigação do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA:**

I - manter atualizadas, e disponibilizar, quando requeridas pelo CREA/GO, as informações dos sistemas informatizados pertinentes às suas atividades, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;

II - comunicar ao CREA/GO quaisquer irregularidades cometidas pelos Responsáveis Técnicos Engenheiros Agrônomos, detectada por ocasião da fiscalização agropecuária;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Operacionalização e da Obrigação do CREA-GO:**

I - comunicar ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA quaisquer irregularidades na fiscalização agropecuária detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização do CREA;

II - exigir a contratação de Responsável Técnico de todos os estabelecimentos que comercializem, manipulem, industrializem, embalem produtos agropecuários, de acordo com as legislações específicas;

III - ceder ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, tecnologias e infraestrutura disponíveis, visando a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle de produtos agropecuários.

**CLÁUSULA QUARTA - Da obrigação comum do CREA/GO e do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA:**

I - planejar e executar ações conjuntas para o desenvolvimento e melhoria da



fiscalização agropecuária;

II - definir, desenvolver e implementar modelos de dados e sistemas que propiciem o aperfeiçoamento da gestão e da fiscalização agropecuária;

III - disponibilizar entre si as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização de suas competências, referentes às fiscalizações agropecuárias, cadastros e registros de produtos, produtores e comerciantes, em estrita obediência às normas de sigilo previstas nas legislações específicas, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sob qualquer forma, direta ou indiretamente;

IV - realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização para os servidores dos quadros dos partícipes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, visando a melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos;

V - promover a integração técnica entre os servidores envolvidos nas atividades de fiscalização agropecuária vinculadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

VI - promover constante atualização e aprimoramento das informações de seus sistemas informatizados, notadamente aquelas relacionadas ao registro e cadastro de produtores agrícolas e de estabelecimentos que comercializam produtos de uso na agricultura;

VII - disponibilizar vagas, mediante prévio ajuste, para a participação recíproca de servidores em cursos de capacitação e atualização no âmbito de sua competência, de interesse comum aos partícipes;

VIII - cooperar na realização de campanhas para atualização de dados cadastrais dos produtores e empresas agrícolas junto aos órgãos competentes, visando a melhoria dos bancos de dados econômicos e fitossanitários mantidos pelo Estado de Goiás e de outras campanhas afins.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Competência.** O controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO competem diretamente ao CREA/GO e a Superintendência Federal de Agricultura em Goiás do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Humanos.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscal e secundária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Equipamentos.** Os equipamentos colocados à disposição



deste TERMO DE COOPERAÇÃO que pertençam aos partícipes não sofrerão alterações quanto à sua propriedade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os equipamentos adquiridos na vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO com recursos oriundos do CREA-GO constituirão patrimônio do mesmo, que em seu nome serão incorporados, e os que forem adquiridos pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA também constituirão patrimônio da SFA-GO/MAPA.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vedação de Promoção.** Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao objetivo deste TERMO DE COOPERAÇÃO a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

**CLÁUSULA NONA – Da Vigência.** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de cinco (05) anos, prorrogáveis por igual período e será publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual.** O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não havendo, em nenhuma hipótese, previsão de indenização a favor de qualquer dos partícipes, assegurada, neste caso, a continuidade das atividades em andamento por um período de 30 (trinta) dias.

I – por distrato, via mútuo consentimento das partes;

II – resolução, por inadimplemento unilateral de obrigações por um dos partícipes;

III – denúncia, rescisão do acordo por iniciativa de uma das partes em notificação a outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos.** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Solução das Controvérsias e do Foro.** Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação, o foro da Seção Judiciária de Goiás – Justiça Federal, em Goiânia, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Assinaturas.** Por estarem os partícipes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA/GO



pleno acordo com os termos expressos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

Goiânia, 05 de abril de 2016.

  
Julio Cesar Carneiro  
Superintendente Federal  
SFA-GO

Ministério Público de Proteção  
Fiscal Federal e Agropecuária  
Substituição para a Assinatura em Gêneros  
Substituto

  
Francisco Antônio Silva de Almeida  
Presidente CREA/GO

TESTEMUNHAS:

Yana Suelly de Deus CPF 150.013.711-34  
JOSE LUIZ BARBOSA DE ARAUJO CPF 060518271-00